

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa Diretora nº 05/23

Dispõe sobre vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 20 da Lei Complementar nº 334/2019 determina que os benefícios pagos ou creditados aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal serão disciplinados por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que o valor atual do benefício não atende as suas finalidades, qual seja, proporcionar aos servidores uma alimentação básica de qualidade;

CONSIDERANDO que há disposição orçamentária para que seja promovida a revisão do benefício do vale alimentação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, por este Ato, o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-refeição, previsto nos artigos 6º e 20 da Lei Complementar 334/19, de 23/3/19, no valor discriminado no parágrafo único deste artigo, por dia efetivamente trabalhado pelo servidor/empregado público, devendo ser pago no importe, máximo, de 22 (vinte e duas) diárias mensais.

Parágrafo único. O valor do vale-refeição, por dia de trabalho, será equivalente a 7 (sete) Unidades Fiscais do Município para os servidores/empregados públicos com carga horária definida em Lei, de 20 horas semanais e 12 (doze) Unidades Fiscais do Município para os servidores/empregados públicos com carga horária definida em Lei, de 35 horas semanais.

Art. 2º Para os fins do presente Ato são considerados servidores da Câmara Municipal os servidores/empregados públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, não são considerados dias trabalhados os períodos de afastamento temporário do cargo, emprego ou função a qualquer título, ressalvados os dias de falta justificada, férias regulamentares, licença para tratamento de saúde e os afastamentos em virtude de luto.

Art. 4º O Auxílio-Refeição intuído por este Ato:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e FGTS;
- V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5º O valor do Auxílio-Refeição poderá ser creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Legislativo conceder o Auxílio-Refeição mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada.


Art. 6º Fica, por este Ato, o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste no valor do vale alimentação no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), visando atender aos artigos 6º e 20 da Lei Complementar 334/19, de 23/3/19.

Art. 7º As despesas com a execução deste Ato, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 21 de dezembro de 2023.


Alberto Lerco Coelho
PRESIDENTE


Mário Marco Barbosa Titarelli
1º SECRETÁRIO


Aparecida Donizete Estevam
2º SECRETÁRIO


Publicado no quadro de Editais da Câmara Municipal, na mesma data.
Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora